



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 177/15:

Aprova o Acordo Geral entre o Governo da República de Angola e os Estados Unidos Mexicanos relativo à Cooperação no Domínio Educativo, Cultural e Técnico, assinado em Luanda aos 18 de Julho de 2015. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 178/15:

Cria o Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de M'banza Kongo, sob a Tutela do Titular do Poder Executivo.

Decreto Presidencial n.º 179/15:

Dá nova redacção ao parágrafo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro, sobre a criação de Centro de Investigação e Tecnologia E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o parágrafo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro, sobre a criação do Centro de Investigação e Tecnologia.

Despacho Presidencial n.º 78/15:

Aprova o Projecto de Empreitada para a Construção dos Edifícios de Escritórios da Assembleia Nacional, bem como o respectivo Contrato de Empreitada, a ser celebrado com a empresa Somague Angola, Construções e Obras Públicas, Lda., no valor de Kz: 13.346.611.226,32 e autoriza o Director Geral do Gabinete de Obras Especiais a celebrar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 79/15:

Autoriza a Ministra da Indústria a celebrar o Acordo de Pareceria entre o Governo da República de Angola e uma empresa participada pelo Fundo Soberano de Angola, para a concessão da gestão e exploração dos perímetros de eucaliptos localizados nas Províncias de Benguela, Huambo e Huíla, sob tutela dos Ministérios da Agricultura, dos Transportes e da Indústria.

Despacho Presidencial n.º 80/15:

Delega poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às entidades que compõem o Conselho de Administração da TAAG.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 542/15:

Cria a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 1.792 — Complexo Escolar Mamã Muxima, sita no Município do Lubango, Província da Huíla, com 42 salas de aulas, 84 turmas, 2 tumos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 543/15:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional a denominada «Pedra Laúca», situada na Comuna de São Pedro da Kilemba (Nhanga-ya-Pepe), Município de Kambambe, Província do Kwanza-Norte.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 294/15:

Indigit Isabel Francisco Lopes Cristóvão, Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para com poderes bastantes à prática do acto, assinar em representação deste Ministério, o Acordo de Intenções que define os parâmetros da Cooperação para implementação do Programa de Alfabetização destinado as comunidades piscatórias do litoral angolano e não só com ADPP — Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo.

Ministério da Construção

Despacho n.º 295/15:

Constitui uma comissão multisectorial para a elaboração do estudo sobre o tratamento e destino a dar ao edifício inacabado situado no Largo Maianga, coordenado por António Teixeira Flor, Secretário de Estado da Construção.

Despacho n.º 296/15:

Determina que ficam sob a coordenação e supervisão directa do Ministro da Construção os serviços e órgãos da Secretaria Geral, Gabinete Jurídico, Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Gabinete dos Recursos Humanos, Gabinete de Inspecção, Gabinete de Intercâmbio, Instituto de Estradas de Angola, Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas e o Fundo Rodoviário e Subdelega aos Secretários de Estado, António Teixeira Flor a coordenação e supervisão das actividades relativas a Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas, Laboratório de Engenharia de Angola, Centros de Formação Profissional, Empresas do Sector e Centro de Documentação e Informação, e a Euclides Manuel de Carvalho a coordenação e supervisão das actividades relativas ao Gabinete de Informação Geográfica, Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos, Direcção Nacional de Obras de Engenharia, Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias e Gabinete das Tecnologias de Informação. — Revoga tudo que contrarie o disposto no presente Despacho.

desenvolverão no âmbito do presente Acordo em conformidade com a sua legislação nacional.

ARTIGO 13.º
(Participação de terceiros Estados)

As Partes, caso achem necessário, incentivarão a participação de outras instituições governamentais de terceiros Estados, cujas actividades incidam directamente nas áreas de cooperação, com o objectivo de fortalecer e aumentar os mecanismos que apoiem a implementação efectiva do presente Acordo. A participação de instituições governamentais de terceiros Estados será objecto de acordo prévio entre as Partes.

ARTIGO 14.º
(Resolução de diferendos)

Qualquer diferendo que emergir da interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvido amigavelmente por meio de consultas e negociações directas entre as Partes através da via diplomática.

ARTIGO 15.º
(Emendas)

O presente Acordo poderá ser emendado por mútuo acordo das Partes formalizado por escrito. As emendas adoptadas entrarão em vigor em conformidade com o procedimento estabelecido no ponto 1 do artigo 16.º do presente Acordo.

ARTIGO 16.º
(Entrada em vigor, duração e término)

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recepção da última notificação em que as Partes comunicar-se-ão através da via diplomática sobre o cumprimento dos requisitos exigidos pela sua legislação nacional para o efeito.

2. O presente Acordo terá duração por um período de cinco (5) anos, renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra Parte através da via diplomática da sua intenção de terminá-lo com seis (6) meses de antecedência.

3. A cessação do presente Acordo não afectará a conclusão das actividades de cooperação assumidas durante a sua vigência.

Em fé do que, os Plenipotenciários devidamente autorizados, assinam o presente Acordo.

Feito em Luanda, aos 18 de Outubro de 2014, em dois exemplares originais nas Línguas Portuguesa e Espanhola, sendo ambos textos igualmente autênticos.

Pelo Executivo da República de Angola, *Georges Rebelo Pinto Chicoti* — Ministro das Relações Exteriores.

Pelos Estados Unidos Mexicanos, *José António Meade Kuribreña* — Secretário das Relações Exteriores.

Decreto Presidencial n.º 178/15
de 28 de Setembro

Tendo a Cidade de M'Banza Kongo, capital do Reino do Kongo, sido classificada como património histórico-cultural, pelo Decreto Executivo n.º 243/14, de 2 de Julho;

Convindo conceber e implementar a estratégia de desenvolvimento sócio-económico sustentável do Centro Histórico de M'Banza Kongo, assente na promoção cultural material e imaterial nacional;

Havendo necessidade de garantir a implementação do Plano de Gestão e de Conservação do Centro Histórico de M'Banza Kongo, assegurando as matérias respeitantes aos domínios sócioeconómico, cultural, turístico e ambiental da Comunidade de M'Banza Kongo, através do envolvimento abrangente de todas as partes interessadas, mediante um modelo participativo e inclusivo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de M'Banza Kongo, sob a Tutela do Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 2.º
(Natureza jurídica)

O Comité de Gestão Participativa é um órgão colegial especializado de carácter permanente, encarregue da gestão, conservação, protecção e valorização do património histórico-cultural do Centro Histórico de M'Banza Kongo.

ARTIGO 3.º
(Composição)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de M'Banza Kongo é coordenado pelo Governador Provincial do Zaire, e integra representantes dos seguintes Departamentos Ministeriais:

- a) Ministério da Cultura;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério da Hotelaria e Turismo;
- e) Ministério da Construção;
- f) Ministério do Urbanismo e Habitação;
- g) Ministério da Administração do Território;
- h) Ministério do Interior;
- i) Ministério do Ambiente;
- j) Ministério do Ensino Superior;
- k) Ministério da Ciência e Tecnologia.

**ARTIGO 4.º
(Estrutura Orgânica)**

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de M'Banza Kongo integra os seguintes Órgãos e Serviços:

- a) Coordenador;
- b) Conselho Científico de Gestão Participativa;
- c) Gabinete Técnico de Gestão.

**ARTIGO 5.º
(Regulamento Interno)**

O Regulamento Interno do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de M'Banza Kongo é aprovado por Decreto Executivo do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 179/15
de 28 de Setembro**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro, que aprova as Bases Gerais Estratégicas para a Exploração do Pré-Sal em Angola, recomenda no parágrafo 12.º a Criação do Centro de Investigação e Tecnologia-E.P. para garantir a manutenção dos recursos petrolíferos existentes e a descoberta de novas áreas para a exploração de hidrocarbonetos;

Atendendo que a SONANGOL-E.P. na qualidade de Concessionária Nacional para a actividade petrolífera detém grande interesse na criação, gestão e manutenção do Centro;

Convindo adequar a natureza jurídica do Centro de Investigação e Tecnologia-E.P. para melhor corresponder aos objectivos preconizados pelo Governo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro)

O parágrafo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro — sobre a Criação do Centro de Investigação e Tecnologia-E.P. passa a ter a seguinte redacção:

«Criação do Centro de Investigação e Tecnologia, como subsidiária da SONANGOL-E.P., sob forma de empresa de domínio público».

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o parágrafo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro, sobre a Criação do Centro Investigação e Tecnologia.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 78/15
de 28 de Setembro**

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto de Construção dos Edifícios de Escritórios da Assembleia Nacional, para a complementariedade do Edifício-Sede já construído;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto de Empreitada para a Construção dos Edifícios de Escritórios da Assembleia Nacional, bem como o respectivo Contrato de Empreitada, a ser celebrado com a empresa Somague Angola, Construções e Obras Públicas, Limitada, no valor de AKz: 13.346.611.226,32 (treze mil, trezentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e vinte e seis Kwanzas e trinta e dois céntimos).

2.º — É autorizado o Director Geral do Gabinete de Obras Especiais a celebrar o referido Contrato.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.